SAFECOMBAT

Cofinanciado pela União Europeia



CÓDIGO DE PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Definições e Referências

SPORT EVOLUTION ALLIANCE

Sport Innovation Hub

THOMAS MORE UNIVERSITY OF APPLIED SCIENCES

WAKO EUROPE

1. Estruturas que sustentam o nosso Código

Este Código de proteção dos participantes baseia-se em estruturas jurídicas reconhecidas internacionalmente, nomeadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e a Convenção de Lanzarote (2007).

Este Código é ainda orientado por normas desenvolvidas por especialistas, incluindo a Declaração de Consenso do Comité Olímpico Internacional: assédio e abuso (violência não acidental) no desporto (2016) e a Declaração de Consenso do Comité Olímpico Internacional: violência interpessoal e proteção no desporto (2024), garantindo assim o alinhamento com as normas internacionais para a proteção dos participantes em desportos de combate e artes marciais (DC&AM).

2. Declaração Política

Este Código visa garantir um ambiente desportivo seguro, no qual todas as pessoas possam usufruir dos benefícios dos DC&AM com segurança, dignidade e respeito. Este compromisso assenta no princípio de que a proteção é uma responsabilidade partilhada por todos os intervenientes.

Os clubes e escolas que adotam este Código comprometem-se a:

a. Promover um ambiente desportivo seguro, tanto psicológica como fisicamente, livre de abuso, negligência e discriminação.
b. Identificar, prevenir e responder a episódios de violência interpessoal (física, sexual, psicológica), bullying e práticas discriminatórias, incluindo aquelas baseadas em género, religião, raça, idade ou capacidade, entre outras.
c. EGarantir práticas adequadas de saúde e segurança, incluindo a promoção de práticas seguras de redução de peso, o tratamento adequado de lesões e concussões com supervisão médica e a garantia de acesso a profissionais de apoio qualificados. Isto inclui formação obrigatória em primeiros socorros para todos os treinadores e kits de primeiros socorros disponíveis nas instalações de treino e competição.
d. Adaptar o equipamento, a supervisão e as práticas de treino à idade de desenvolvimento e às necessidades específicas dos participantes.
e. Manter registos precisos do histórico de lesões de cada participante para apoiar a prevenção, o regresso seguro à atividade e a gestão da saú-





de baseada em evidências. Os registos devem conter as informações de identificação do participante, bem como o tipo, localização e causa da lesão. É altamente recomendável registar as medidas imediatas tomadas, a duração da ausência e o protocolo de recuperação seguido.

f. Incentivar a comunicação de preocupações relacionadas com a segurança e o envio de feedback dos participantes através de mecanismos confidenciais, bem como garantir que as preocupações sejam tratadas de forma transparente.

3. Âmbito de Aplicação

Este Código aplica-se a todos os indivíduos e grupos envolvidos ou ligados às atividades do clube ou escola. Isso inclui treinadores, participantes, cuidadores, adeptos, árbitros, pessoal administrativo, indivíduos em cargos de liderança, voluntários, educadores, profissionais de saúde, bem como quaisquer terceiros temporariamente envolvidos em eventos, competições ou outras atividades relacionadas com o clube/escola. Todas as pessoas abrangidas por este Código devem respeitar os seus princípios e cumprir as suas normas de proteção dos participantes.

4. Código de Conduta

Durante os treinos, competições e interações diárias, todos os indivíduos abrangidos por este Código devem:

a. Respeitar e proteger: tratar todas as pessoas com dignidade, justiça e respeito. Nunca se envolver, incentivar ou tolerar violência interpessoal em qualquer das suas formas.

b. Priorizar a segurança: colocar o bem-estar físico e psicológico dos participantes acima de todos os outros objetivos, incluindo os objetivos de desempenho. Ajustar a intensidade do treino, os exercícios e os níveis de contacto de acordo com as necessidades e capacidades individuais dos participantes.

c. Manter limites físicos adequados: garantir que qualquer contacto físico necessário, seja claramente explicado e baseado no consentimento. O contacto físico só deve ocorrer em espaços públicos, com fins legítimos de treino, instrução ou segurança. O consentimento deve ser obtido previamente e qualquer recusa deve ser respeitada. Sempre que possível, as técnicas devem ser demonstradas verbalmente ou visualmente antes de se recorrer à correção prática. Quando for necessária uma ação imediata para evitar lesões ou garantir a segurança, os treinadores podem intervir sem consentimento prévio, desde que o contacto se limite ao estritamente necessário e seja explicado ao atleta posteriormente.

d. Promover a inclusão: promova um ambiente acolhedor e inclusivo, livre de preconceitos ou exclusão. Linguagem e comportamentos discriminatórios não são aceites.

e. Seguir práticas seguras: cumpra procedimentos seguros, incluindo protocolos para concussões, protocolos para tratamento de lesões e protocolos responsáveis para redução de peso. Nunca pressione os participantes a treinar, lutar ou competir quando estiverem lesionados, indispostos ou em situação de risco.

f. Comunicar preocupações: comunique imediatamente quaisquer preocupações ou violações relacionadas com a segurança através dos canais apropriados. Não tente lidar sozinho com incidentes graves.

g. Liderar pelo exemplo: demonstre integridade, responsabilidade e comportamento positivo.

5. Educação e formação

Para apoiar a implementação deste Código, um Curso Online Aberto e Massivo (MOOC) segue a sua publicação. O objetivo é fornecer conhecimentos sobre questões específicas relacionadas com proteção dos participantes em DC&AM.

Todos os treinadores, funcionários administrativos, responsáveis pela proteção e indivíduos em cargos de liderança devem concluir o MOOC e participar em formações contínuas sobre proteção dos participantes.

Embora seja obrigatório para treinadores, funcionários administrativos, responsáveis pela proteção e indivíduos em cargos de liderança, o MOOC é aberto e acessível a todas as partes interessadas, incluindo participantes, cuidadores e voluntários. Isto garante um entendimento comum das responsabilidades, normas e práticas seguras em toda a comunidade dos DC&AM.

Além do MOOC, os clubes e escolas são incentivados a apoiar a educação dentro de suas organizações por meio de uma sessão informativa sobre um tema de proteção dos participantes (violência física, violência psicológica, violência sexual, negligência, concussão, gestão de redução de peso) por ano.



6. Atestado Médico

Todos os participantes que treinam e/ou competem devem apresentar um atestado médico válido, emitido por um especialista a confirmar que estão aptos para participar em DC&AM. Este exame médico deve ser realizado antes de ingressar no clube/escola de treino ou competição e deve ser renovado anualmente.

Todos os participantes que treinam e/ou competem nas atividades da DC&AM devem estar cobertos por um seguro médico nacional válido. Os clubes e escolas são responsáveis por comunicar claramente os requisitos e procedimentos do seguro nacional a todos os participantes.

O atestado médico e o seguro de saúde complementam, mas não substituem, a responsabilidade dos clubes, escolas, treinadores e organizadores de eventos de manter ambientes seguros e seguir todos os protocolos de proteção dos participantes.

7. Recrutamento

Para manter os mais elevados padrões de segurança, o recrutamento e a seleção de treinadores, pessoal administrativo e de liderança, árbitros e voluntários devem seguir procedimentos rigorosos, concebidos para proteger todos os participantes e garantir a integridade do ambiente desportivo.

Todos os potenciais treinadores, funcionários, pessoas que ocuparão cargos de liderança e voluntários devem passar por uma verificação de antecedentes criminais antes da nomeação. Os treinadores também devem possuir certificações válidas de treinador, de acordo com os requisitos nacionais.

Além disso, todos os treinadores devem possuir certificação atualizada em primeiros socorros e concluir o MOOC que acompanha este Código. Nenhuma pessoa poderá assumir uma função de treinador sem cumprir estes requisitos.

8. Guardião

Cada clube ou escola deve nomear pelo menos um guardião, que atua como principal ponto de contacto

para todas as questões relacionadas com a proteção dos agentes desportivos, garantindo que estas sejam tratadas de forma rápida, confidencial e de acordo com os procedimentos estabelecidos.
O guardião é responsável por supervisionar a implementação deste Código. Isso inclui garantir que todos os membros compreendam e sigam o Código, bem como monitorar a sua aplicação na prática diária e participar do grupo de trabalho com o objetivo de avaliar e monitorar o Código (seção 16).
Os guardiões são responsáveis por garantir que qualquer não conformidade seja tratada prontamente. Quando forem identificadas violações graves ou repetidas, medidas disciplinares ou corretivas apropriadas devem ser aplicadas.
O guardião deve ter formação e certificação adequadas em matéria de proteção através do MOOC que acompanha este Código, bem como uma compreensão clara das obrigações de comunicação, vias de encaminhamento e quadros jurídicos relevantes. São também responsáveis por promover uma cultura de segurança, apoiar iniciativas educativas e garantir o cumprimento das normas de proteção dos participantes.
Para clubes e escolas de maior dimensão, recomenda-se a criação de uma equipa de proteção dos participantes para garantir uma cobertura e acessibilidade adequadas.

9. Equipa Multidisciplinar

Além de um guardião de cada clube ou escola deve ter acesso a uma equipa multidisciplinar para apoiar a saúde, a segurança e o bem-estar de todos os participantes. Essa equipa deve incluir, no mínimo:

a. Um médico ou fisioterapeuta para prevenção e tratamento de lesões.
b. Um especialista em concussões ou profissional médico treinado.
c. Um psicólogo desportivo ou profissional de saúde mental.
d. Um nutricionista ou dietista para o controlo seguro do peso.

Esta equipa forma o sistema de apoio do clube/escola e ajuda os treinadores a prevenir, identificar e gerir questões de bem-estar e proteção dos participantes, incluindo a prevenção de episódios de violência interpessoal e a promoção de comportamentos saudáveis. As informações de contacto (incluindo nome, função e endereço profissional) dos profissionais incluídos na equipa multidisciplinar devem estar disponíveis para todos os participantes.

10. Canais de Denúncia

Todas as preocupações relacionadas com possíveis episódios de abuso podem ser denunciadas pela vítima ou por um denunciante, através de canais claros e acessíveis que permitam a possibilidade de denúncias confidenciais e anónimas. Os clubes e escolas devem fornecer várias opções de denúncia (por exemplo, linha telefónica dedicada, formulário online, e-mail ou denúncia pessoalmente ao guardião, para que as denúncias possam ser feitas com segurança, mesmo que o suposto agressor seja alguém em posição de autoridade dentro do clube ou escola.
A pessoa que faz a denúncia deve receber informações claras sobre o processo, os próximos passos esperados e o apoio disponível (como acesso a linhas de apoio ou organizações de apoio às vítimas, bem como contacto com um psicólogo) e deve ser mantida informada, sempre que possível, sobre o andamento do caso, em conformidade com os requisitos de confidencialidade e proteção de dados.
Todas as denúncias devem ser reconhecidas e analisadas no prazo de 48 horas. Se a questão não puder ser tratada de forma segura ou justa pelo clube ou escola - por exemplo, se envolver a administração do clube ou da escola ou se houver um conflito de interesses -, ela deve ser encaminhada a uma autoridade externa, como o guardião da federação nacional, um órgão de proteção independente ou autoridades públicas relevantes (por exemplo, serviços de proteção à criança ou de aplicação da lei).

11. Denunciantes

Os denunciantes devem ser protegidos de retaliações, incluindo demissão, intimidação, assédio ou qualquer tratamento adverso resultante da sua denúncia. As denúncias podem ser feitas de forma confidencial ou anónima, através dos canais de denúncia estabelecidos, e serão tratadas de forma rápida e justa.

12. Competições e outros Eventos

As competições devem ser planeadas e realizadas de acordo com protocolos de proteção dos participantes claros, incluindo:

- Existência de instalações seguras e adequadas;
- Presença de um responsável pela segurança;
- Procedimentos médicos e de emergência em vigor.

No caso de viagens, para competições ou quaisquer outros eventos ou atividades da DC&AM, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Uma pessoa de confiança deve ser identificada com antecedência. Sempre que possível, esta função deve ser desempenhada pelo guardião do clube, escola ou federação. O nome, função e detalhes de contacto da pessoa de confiança designada devem ser comunicados ao participante e ao seu responsável legal. Os responsáveis legais devem dar consentimento explícito para que a pessoa de confiança designada assuma esta função.
- Os arranjos de alojamento devem ser partilhados com os participantes e responsáveis legais com antecedência.
- Os responsáveis legais e participantes devem receber informações detalhadas sobre os arranjos

de alojamento, planos de viagem e estruturas de supervisão, horários diários e pontos de encontro, e pessoas de contacto no evento. Em caso de qualquer alteração, esta deve ser comunicada imediatamente.

- As interações individuais previsíveis entre menores e um adulto devem ser comunicadas com antecedência e explicitamente consentidas pelo responsável legal. Sempre que possível, estas interações devem ocorrer em espaços abertos e observáveis.
- Os menores não devem ser autorizados a partilhar um quarto com um adulto, a menos que o adulto seja o seu responsável legal.

13. Política de Fotografia e Filmagem

Para proteger todos os participantes, a fotografia e a gravação de vídeo nas sessões de treino e competições só são permitidas com o consentimento prévio do clube, da escola e do participante e, no caso de menores, do seu responsável legal.

14. Encaminhamento

Os clubes e as escolas são responsáveis por recolher e documentar os possíveis episódios de abuso de forma clara, segura e confidencial e, quando necessário, encaminhar os casos às autoridades competentes sem demora. Todas as informações recolhidas devem estar em conformidade com os termos do Regulamento Geral Europeu de Proteção de Dados.

Os clubes e as escolas não são responsáveis pela condução de investigações criminais, mas devem garantir que as preocupações sejam encaminhadas ao nível adequado quando necessário.

Cada nível - clube, escola, federação e autoridade nacional - deve cumprir o seu papel específico na cadeia de encaminhamento para garantir que os casos sejam tratados de forma rápida e adequada. Questões graves, incluindo qualquer forma de abuso, negligência ou comportamento criminoso, devem ser imediatamente encaminhadas aos órgãos nacionais de proteção e/ou às autoridades policiais.

Os clubes e escolas também devem garantir que as pessoas envolvidas num encaminhamento recebam apoio durante todo o processo e que os padrões de confidencialidade e proteção de dados sejam mantidos em todos os momentos.

15. Sanções e Disciplina

Comportamentos considerados inadequados, abusivos ou ilegais serão sancionados e disciplinados de acordo com as respetivas leis e regulamentos nacionais. Os processos criminais ou judiciais são distintos e não substituem os procedimentos internos de proteção dos participantes ou disciplinares. Os clubes e escolas devem cooperar plenamente com as autoridades competentes quando solicitado, incluindo o fornecimento de informações, documentação ou registos relevantes, de acordo com os requisitos nacionais de proteção de dados e confidencialidade.

Quando necessário, e no sentido de proteger os participantes, um clube/escola ou federação pode tomar medidas disciplinares, tais como restrição de funções, suspensão temporária ou exclusão enquanto os procedimentos legais estiverem em andamento.

No caso de comportamentos que não se enquadram no âmbito legal, mas que violam este Código, os clubes e escolas podem aplicar medidas disciplinares internas de acordo com os seus procedimentos internos ou, na ausência de procedimentos internos, encaminhar a questão para a federação relevante. Estas podem incluir advertências verbais ou escritas, suspensão temporária ou expulsão definitiva do clube ou escola, dependendo da gravidade e da recorrência da conduta indevida.

Todas as ações disciplinares devem ser proporcionais, transparentes e documentadas, com o objetivo principal de manter um ambiente desportivo seguro, respeitoso e solidário para todos.

A pessoa contra a qual as preocupações são levantadas deve ser informada das alegações e ter a oportunidade de apresentar uma resposta ao clube/escola ou órgão da federação responsável pelos procedimentos disciplinares no prazo de 10 dias após ter sido informada.

Uma vez resolvido o caso, a pessoa que reportou o episódio e/ou a pessoa afetada devem ser informadas das medidas tomadas.

16. Monitorização e Avaliação

A implementação do Código de proteção dos participantes deve ser regularmente revista para garantir a sua eficácia e relevância.

Os clubes e escolas devem estabelecer mecanismos claros para monitorizar o cumprimento deste Código de proteção dos participantes de forma contínua. A monitorização deve ser proativa, não apenas reativa a incidentes. Isso pode incluir:

- Verificações regulares e documentação de requisitos obrigatórios, tais como verificações de antecedentes, certificações de formação em proteção dos participantes primeiros socorros, cobertura médica e conclusão do MOOC.
- Revisões internas bienais para garantir que os canais de denúncia, vias de encaminhamento e funções dos guardiões estão ativos e a funcionar corretamente.
- Canais de feedback anónimos (por exemplo, inquéritos, caixas de sugestões, formulários online) para permitir que participantes, cuidadores e funcionários levantem preocupações ou observações sobre a implementação deste Código.

Uma avaliação formal deve ser realizada pelo menos a cada dois anos, ou antes, caso ocorram incidentes significativos ou alterações regulamentares. Esse processo deve incluir um grupo de trabalho para rever os procedimentos (por exemplo, relatórios, encaminhamentos, educação) e avaliar o grau de imple-

mentação do Código dentro do clube ou escola.
Este grupo de trabalho será composto, no mínimo, por um guardião, um representante dos treinadores, um representante administrativo do clube ou escola, um representante da liderança ou da administração (por exemplo, um membro do conselho), um representante dos participantes e, quando aplicável, um representante dos responsáveis legais. Sempre que possível, o grupo também pode incluir profissionais médicos, pessoal de apoio psicológico e outras partes interessadas relevantes, a fim de garantir uma avaliação multidisciplinar e bem informada das práticas de proteção dos participantes.

Para garantir a transparência, todas as partes interessadas relevantes (incluindo participantes, treinadores, funcionários, cuidadores, guardiões e liderança do clube/escola) podem estar ativamente envolvidas na avaliação e monitorização do Código.



Definições

Abuso/maltrato infantil: O abuso ou maltrato infantil constitui todas as formas de maus-tratos físicos e/ou emocionais, abuso sexual, negligência ou tratamento negligente ou exploração comercial ou de outra natureza, resultando em danos reais ou potenciais à saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança (Tuakli-Wosornu et al., 2024).

Aliciamento: O aliciamento é o processo com o objetivo de ganhar a confiança de uma vítima potencial, explorando os seus interesses ou necessidades, a fim de manipular e quebrar sistematicamente as barreiras interpessoais, criar oportunidades para abuso sexual, reduzir a resistência e desencorajar a divulgação (Mountjoy et al., 2022).

Bullying: O bullying (ou cyberbullying, se realizado online) é um comportamento agressivo indesejado, repetido e intencional, entre colegas, e pode envolver um desequilíbrio de poder real ou percebido entre os envolvidos. O bullying pode incluir ações como fazer ameaças, espalhar boatos, atacar alguém física ou verbalmente e excluir alguém deliberadamente (Mountjoy et al., 2016; Nery et al., 2020).

Contacto inadequado: Contacto físico inadequado refere-se a qualquer contacto físico desnecessário, não instrutivo, excessivo, não consensual ou fora dos limites da conduta segura e profissional em desportos de combate e artes marciais. Tal contacto é inadequado quando não tem um objetivo claro e legítimo relacionado com a instrução, segurança ou desempenho; viola limites pessoais; explora desequilíbrios de poder; persiste apesar de sinais de desconforto; ocorre em ambientes privados ou não transparentes; ou envolve comportamento sexualizado, íntimo, controlador ou coercivo. Esta definição exclui o contacto físico claramente definido e profissionalmente aceite, necessário para a instrução, correção de habilidades, segurança ou celebração apropriada, quando conduzido de forma aberta, respeitosa e com consideração pela dignidade e bem-estar dos participantes.

Denunciante: Um denunciante é qualquer indivíduo que, de boa-fé, relata informações sobre irregularidades, má conduta ou preocupações de proteção dos participantes de que tenha conhecimento ou suspeite razoavelmente.

Desporto seguro: Um ambiente desportivo seguro e favorável, tanto física como psicologicamente, onde os participantes podem prosperar e usufruir de todos os benefícios da prática desportiva (Tuakli-Wosornu et al., 2024).

Discriminação: Discriminação é qualquer distinção, exclusão, restrição ou tratamento desigual injustificado de um indivíduo ou grupo com base em características como raça, origem étnica ou social, nacionalidade, identidade de género, sexo, orientação sexual, idade, deficiência, língua, religião ou crença, que prejudique a sua dignidade e crie um ambiente hostil que prejudique o seu acesso igualitário à participação, oportunidades ou prática de desportos de combate e artes marciais (Gasparini & Talleu, 2010; Katsarova, 2021).

Menor: Todas as pessoas com menos de 18 anos (United Nations, 1989; Council of Europe, 2007; Mountjoy et al., 2016).

Negligência: A negligência inclui a falha em fornecer um padrão adequado de supervisão e apoio, bem como infraestrutura, a ponto de prejudicar significativamente ou colocar em sério risco a saúde ou o desenvolvimento do participante. Um participante é negligenciado se for deixado sem cuidados ou abandonado (Tuakli-Wosornu et al., 2024).

Participantes: Aqueles que participam em qualquer atividade de desportos de combate e artes marciais, em qualquer nível.

Proteção dos participantes: Todas as medidas proativas para prevenir e responder adequadamente às preocupações relacionadas com assédio e abuso no desporto, bem como a promoção de abordagens holísticas para o bem-estar dos participantes (Tuakli-Wosornu et al., 2024). Estas medidas podem incluir canais de denúncia, códigos de conduta claros, procedimentos de recrutamento seguros, educação e formação sobre proteção dos participantes, protocolos para gestão de lesões e concussões, bem como sistemas de apoio acessíveis para os participantes.

Violência: O uso intencional de força física ou poder, ameaçado ou real, contra si mesmo, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha uma alta probabilidade de resultar em ferimentos, morte, danos psicológicos, desenvolvimento inadequado ou privação (Tuakli-Wosornu et al., 2024).

Violência física: A violência física é um ato que visa causar ou que resulta em dor e/ou lesões físicas, incluindo espancamento, queimaduras, pontapés, socos, mordidas, mutilações ou homicídios, ou o uso de objetos ou armas (Tuakli-Wosornu et al., 2024).

Violência interpessoal: A violência interpessoal envolve o uso intencional de força física ou poder, incluindo comportamentos descritos como abuso, contra outras pessoas por um indivíduo ou um grupo de indivíduos. Pode ocorrer online, ser perpetrada por diferentes atores e assumir diferentes formas (Tuakli-Wosornu et al., 2024).

Violência psicológica: A violência psicológica envolve o uso regular e deliberado de uma série de palavras e ações não físicas com o objetivo de manipular, magoar, assediar, enfraquecer ou assustar uma pessoa mental e emocionalmente; e/ou distorcer, confundir ou influenciar os pensamentos e ações de uma pessoa no seu dia a dia, alterando a sua autoestima e prejudicando o seu bem-estar. No desporto, também pode assumir a forma de ações não físicas que podem causar danos físicos ou psicológicos aos participantes. A violência psicológica pode ocorrer online e offline de diferentes formas (Tuakli-Wosornu et al., 2024).

Violência sexual: Qualquer ato sexual indesejado, tentativa de obter ato sexual indesejado, comentários ou avanços sexuais indesejados, ou atos de tráfico, ou de outra forma dirigidos contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção, por qualquer pessoa, independentemente da sua relação com a vítima, em qualquer ambiente, incluindo, mas não se limitando a, casa e trabalho. As diferentes formas de violência sexual podem ocorrer tanto online como pessoalmente (Tuakli-Wosornu et al., 2024).



Referências

Gasparini, W. & Talleu, C. (2010). Sport and discrimination in Europe
The Perspectives of Young European Research Workers and Journalists. Council of Europe.
https://rm.coe.int/sport-and-discrimination-in-europe-the-perspectives-of-young-european-/1680734be3

Katsarova, I. (2021). Fighting discrimination in sport (EPRS Briefing PE 696.163).
European Parliamentary Research Service, European Parliament.
https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI(2021)696163

Mountjoy, M., Brackenridge, C., Arrington, M., Blauwet, C., Carska-Sheppard, A., Fasting, K., Kirby, S., Leahy, T., Marks, S., Martin, K., Starr, K., Tiivas, A., & Budgett, R. (2016).
International Olympic Committee consensus statement: harassment and abuse (non-accidental violence) in sport. British journal of sports medicine, 50(17), 1019–1029.
https://doi.org/10.1136/bjsports-2016-096121

Mountjoy, M., Vertommen, T., Denhollander, R., Kennedy, S., & Majoor, R. (2022). Effective engagement of survivors of harassment and abuse in sport in athlete safeguarding initiatives.
A review and a conceptual framework. British journal of sports medicine, 56(4), 232–238.
https://doi.org/10.1136/bjsports-2021-104625

Nery, M., Neto, C., Rosado, A., & Smith, P.K. (2020). *Bullying in Youth Sports Training: New perspectives and practical strategies (1st ed.). Routledge.* *https://doi.org/10.4324/9781315101705*

Tuakli-Wosornu, Y. A., Burrows, K., Fasting, K., Hartill, M., Hodge, K., Kaufman, K., Kavanagh, E., Kirby, S. L., MacLeod, J. G., Mountjoy, M., Parent, S., Tak, M., Vertommen, T., & Rhind, D. J. A. (2024).
IOC consensus statement: Interpersonal violence and safeguarding in sport. British Journal of Sports Medicine, 58(22), 1322–1344.
https://doi.org/10.1136/bjsports-2024-108766

United Nations. (1989).
Convention on the Rights of the Child.
https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-child

Council of Europe. (2007).
Convention on the protection of children against sexual exploitation and sexual abuse (Lanzarote Convention).
https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=treaty-detail&treatynum=201


ΕΛΛΑΣ

SAFECOMBAT

Strong in spirit, safe in practice



www.safecombat.eu

Cofinanciado pela União Europeia

Financiado pela União Europeia. As opiniões e pontos de vista expressos são, no entanto, da exclusiva responsabilidade do(s) autor(es) e não refletem necessariamente os da União Europeia ou da Agência Executiva Europeia da Educação e da Cultura (EACEA). Nem a União Europeia nem a EACEA podem ser responsabilizadas por eles.

ENVOLVA-SE

JUNTE-SE AO MOVIMENTO E FAÇA PARTE DE UMA MUDANÇA DURADOURA!

Visite-nos:

WWW.SAFECOMBAT.EU